



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

Ata da 70ª Reunião da Comissão de Justiça e Redação (CJR) junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC) ocorrida no dia 27 de novembro de 2024.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Viana, composta pelos seguintes Vereadores: **Wesley Pereira Pires** (Presidente), **Wantuil Schultz** (Vice-Presidente) e **Edilson José Endlich** (Membro), de forma conjunta com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC), composta pelos seguintes Vereadores: **Abel Mariano** (Presidente), **Luiz Leonor Zanetti Lube** (Vice-Presidente) e **Waldeir Pedro Gonçalves** (Membro). Na pauta estão proposições referentes a 174ª Sessão Ordinária. A reunião foi presidida pelo vereador Wesley Pereira Pires, que, após verificação da existência de *quórum*, deu por aberta a presente Reunião. Ato contínuo, passou-se à **deliberação do seguinte item da pauta da Ordem do Dia: 1. PROJETO DE LEI Nº 048/2024** sendo que apenas necessitavam de análise e aprovação pela CJR, vejamos: **1. PROJETO DE LEI Nº 048/2024**, de autoria do Prefeito Wanderson Borghardt Bueno que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Viana/ES para o Exercício Financeiro de 2025. Parecer Técnico da Procuradoria: A favor da constitucionalidade, legalidade e correta técnica legislativa. Com recomendações: *“para a execução do disposto no art. 111, § 8º, da LOMV, bem como do art. 2º e seus §§ 2º e 3º, da Lei 3.413/24 se faz necessário previsão na Lei Orçamentária Anual/2025, no caso, através de emenda aditiva (Recomendação nº01) ao Projeto de Lei nº048/2023, conforme segue: Fica acrescido logo após ao art. 8º, do Projeto de Lei nº 48/2024, o art. 9º, com a redação abaixo, renumerando-se o artigo seguinte. Art. 9º As emendas individuais de caráter compulsivo, previstas no art. 2º da Lei 3.415, de 07 de agosto de 2024, será executada no limite previsto no art. 111, §8º, da Lei Orgânica, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 27 de março de 2024, mediante indicação pelo Vereador ao Prefeito, que alocará o recurso no elemento e/ou dotação específica da unidade orçamentária própria, constante do orçamento vigente do Município de Viana”.* Quanto a **Recomendação nº 02**: o projeto de lei faz alusão as expressões: ‘e dá outras providências’, é respeitante a assuntos complementares que o projeto de lei não tem. Assim, necessário se faz retirar aludidas expressões, que poderá ser realizada quando da elaboração do autógrafo de lei, não prescindindo, para tanto, de emenda, por caracterizar mero erro material que não altera a essência da ementa. Ato contínuo, foi deliberado o **Parecer CJR 063/2024**, de relatoria do vereador **Wesley Pereira Pires** tendo como Parecerista relator do **Parecer CFOTC 13/2024** o vereador **Abel Mariano**, EM CONSONÂNCIA

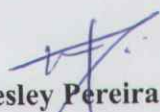
Rua Aspazia Varejão Dias, Centro Viana-ES

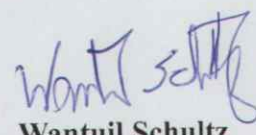
1

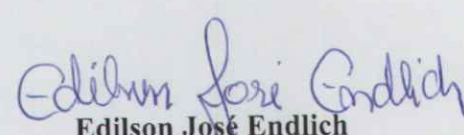


CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

com o inteiro teor daquele proferido pela procuradoria, inclusive com as recomendações, tendo sido **aprovado à unanimidade**. Logo após, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação deu por encerrada a presente Reunião. Do que era para constar eu, Isabel Cristina Gonçalves da Silveira, digitei e lavrei a presente ata, que após lida pelos membros da Comissão e achada conforme, será por todos assinada.


Wesley Pereira Pires
Presidente CJR


Wantuil Schultz
Vice-Presidente CJR


Edilson José Endlich
Membro CJR


Abel Mariano de Moraes
Presidente CFOTC

Luiz Leonor Zanetti Lube
Vice-Presidente CFOTC


Waldeir Pedro Gonçalves
Membro CFOTC